



EDITAL Nº 01/2015 PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de prestadores de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Catarata nas varias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Ação, de forma Itinerante.

1.2. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário, conforme Anexo II, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado do Piauí.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação do presente Edital.

1.5. A Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação Regulação e Auditoria – DUCARA, observada a periodicidade máxima de 12 meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

1.5.1. A publicação de nova lista de credenciados se dará mediante disponibilidade de novos recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde, através da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.6.1. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/MS, vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas da Ação Itinerante correrão por conta de recurso oriundos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

a) Inscrição

b) Habilitação e Classificação

c) Convocação

d) Assinatura do Termo de Adesão.

e) Publicação do resumo do Termo de Adesão

1.12. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado do Piauí, não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

## **2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas na Portaria Nº 1827/2015, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

## **3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA, designada por portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I – Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

II – Monitorar o cumprimento da Portaria referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

VIII – Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;

IX – Resolver os casos omissos.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br), e apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerentes ou presidentes da instituição (CPF e RG);

III – em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



IV – no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

V – decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem assim a comprovação de procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

VI – registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

VII – declaração no ato da inscrição de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações deste credenciamento;

VIII – declaração de que possui a equipe técnica e equipamentos exigidos nos anexos desse Edital, especificando as quantidades e juntada de currículo profissional simplificado da equipe técnica com a apresentação da forma de sua vinculação com a pessoa jurídica que solicita a inscrição, demonstrando por uma das seguintes formas: carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, além de cópia de diploma, títulos e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgão de classe dos profissionais;

IX – prova de habilitação técnica dos profissionais relacionada a especialidade de Oftalmologia e demais especializações específicas dos profissionais das atividades técnicas vinculadas a principal;

X – cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES, para a atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Único: A Credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.2. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, observada a respectiva capacidade operacional.

5.1.4. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar o termo aceitando as condições do credenciamento.

5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujo termo encontra-se no Anexo VIII.

5.1.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolado diretamente na DUCARA/SESAPI (das 07h30min às 13h30min) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI  
Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA (Setor de protocolo).

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo.  
Teresina (PI) CEP 64.018-900

5.1.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento, constando o horário de entrega dos documentos.

## 5.2. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.2.1. A Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Após o processo de habilitação, a classificação obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição.

5.2.3. Em caso de empate será considerado melhor classificado o proponente que totalizar o maior número de pontos no item 1.6./1.6.1./1., do Anexo I do Edital, que trata “ *DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO*”. Persistindo o empate, serão considerados os demais itens 1.6.1. sucessivamente;

5.2.4. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.5. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias especificamente por Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS; participação em Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2 e; Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2, nos quantitativos mínimos conforme tabela abaixo.

PROCEDIMENTO / SERVIÇO	QTD. MÍNIMA REALIZADA
Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS	15.000
Participação em Mutirões Itinerantes (etapas) na área de cirurgias por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2	10
Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2	20.000

5.2.6. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

## 5.3. DA CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, se for o caso, e no endereço eletrônico [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br).

5.3.2.1. As primeiras listas de pessoas classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 30 (trinta) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 10 (dez) primeiros dias.

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal, dotação orçamentária e prazo de execução do serviço, que será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do extrato resumido no DOE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), dias.

5.3.4 A empresa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive com descredenciamento.

5.3.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

#### **5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

5.4.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

f) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 2% (dois por cento) do valor a ser contratado, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração da instituição de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo IX.

5.4.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

## **6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa jurídica prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Credenciamento mediante análise dos dados contidos no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e na Autorização de Procedimentos de Alto Custo – APAC apresentados em meio magnético no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA do Ministério da Saúde, ou de outra fonte que seja informada.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na sede da SESAPI, no endereço:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI  
Comissão de Credenciamento da Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA (Setor de protocolo).  
Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo.  
Teresina (PI) CEP 64018-900

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.4. A Procuradoria Geral do Estado – PGE procederá ao exame jurídico da matéria, após o que os autos serão encaminhados ao Secretário de Saúde, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado do Piauí e em meio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.  
EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, respeitando o fluxo constante nos itens abaixo, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.4. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após o processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a partir das informações contidas em meio magnético no Boletim de Produção Ambulatorial/BPA e APAC/Autorização de Procedimentos de Alto Custo, pela Contratada e avaliação da DUCARA, após análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.

8.5. O processo da produção será encaminhado ao Fundo Estadual da Saúde do Piauí – FUNSAÚDE, que adotará as medidas cabíveis para realizar o pagamento.

8.6. O processamento das informações contidas no BPA/APAC obedece ao calendário definido pelo Ministério da Saúde e adequado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.7. A produção deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à DUCARA, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Teresina Piauí.

8.8. A qualquer momento que entender necessário a DUCARA poderá acionar a Auditoria do SUS do Estado como forma de validar as informações prestadas pelos contratados.

## **9. RESCISÃO**

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A Contratada poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 –Aplica-se ainda, nos casos de rescisão todas as hipóteses de rescisão prescritas nos artigos 78,79, 81, 87 e 88, da Lei 8.666/93



## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento.

11.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

11.4. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

11.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



11.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou sítio eletrônico [www.sesapi.pi.gov.br](http://www.sesapi.pi.gov.br).

11.8. A revisão dos valores dos procedimentos só ocorrerá mediante alterações dos preços da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde, e após publicação de Portaria pelo respectivo Órgão.

11.9. Este Edital possui 9 (nove) anexos:

ANEXO I – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO).

ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.

ANEXO VII – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA SOBRE O EMPREGO DE MENORES.

11.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da sua execução, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

11.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Saúde, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento da DUCARA.

Teresina (PI), ... de ... de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário Estadual da Saúde

## **ANEXO I**

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata nas várias Regiões do Estado, além de capacidade logística de adequar estrutura física a ser utilizada na Ação Itinerante.

#### **1.2. DO ÂMBITO DA AÇÃO**

1.2.1. A Ação é de âmbito Estadual e deverá ocorrer em Municípios que serão referência para os Territórios de Saúde onde o mesmo estiver localizado

#### **1.3. DA EXECUÇÃO DA AÇÃO**

1.3.1. O Serviço deverá ser realizado em: Unidades definidas previamente pelo Gestor Estadual, e adequadas para a realização da Ação, conforme as necessidades do serviço.

1.3.2. A unidade de execução da Ação Itinerante será denominada de Unidade Executora, enquanto que os Municípios da Região que referenciem os usuários para o serviço serão denominados de DEMANDANTES.

1.3.3. A Ação será executada em Etapas, sendo que cada Etapa será constituída de 3 (três) Mutirões.

1.3.3.1. Cada Contratada terá no mínimo 1 (uma) Etapa.

1.3.3.2. Cada Etapa será realizada de forma sequencial e mensal.

1.3.4. A continuidade das Etapas levará em consideração a disponibilidade de recursos financeiros, o qual poderá interferir no quantitativo de Mutirões por Etapas.

1.3.5. O atendimento deverá ocorrer no período de sete dias sendo, cinco dias de consultas e cinco dias de cirurgias. Neste caso, durante quatro dias do mutirão, a realização de consultas e cirurgias, ocorrerá de forma concomitante. A cirurgia deverá ser iniciada no segundo dia de consulta, podendo o mesmo ser antecipado a critério da SESAPI.

1.3.6. Cada Mutirão será composto das seguintes Fases:

1.3.6.1. FASE I – Refere-se à realização das consultas Oftalmológica Código 030101007-2, e Consulta Olhar Brasil – Código 030305012-8, esta última específica para alunos do Projeto Olhar Brasil, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Saúde. Nesta consulta encontra-se incluso o procedimento de REFRAÇÃO, BIOMI-CROSCOPIA, FUNDOSCOPIA e TONOMETRIA.

1.3.6.2. FASE II – Refere-se aos exames oftalmológicos pré-operatórios;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

1.3.6.3. FASE III – Refere-se à realização da Cirurgia de Catarata;

1.3.6.4. FASE IV – Refere-se à avaliação pós-operatória, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento. O atendimento pós-operatório deverá ocorrer no mesmo Município onde o mutirão for realizado. Em situações de não comparecimento do usuário, o mesmo poderá ser referenciado para a Unidade de referência da Contratada, ficando esse deslocamento na responsabilidade do Município de origem do paciente, que terá o prazo limite de 72 (setenta e duas) horas para o encaminhamento do paciente.

1.3.6.5. FASE V – Refere-se às consultas de avaliação após 30 (trinta) dias da realização da cirurgia.

1.3.6.5.1. As consultas realizadas nessa fase não serão remuneradas, ficando na responsabilidade da Contratada a realização desse procedimento no mesmo Município onde o Mutirão foi realizado.

1.3.7. A Contratada deverá informar ao paciente submetido ao procedimento cirúrgico, a data de retorno para avaliação após 30 (trinta) dias da cirurgia.

1.3.8. A definição do local de atendimento dos pacientes submetidos ao procedimento cirúrgico, pós 30 (trinta) dias, será decidida entre o Gestor Estadual e Municipal, e previamente comunicada à Contratada.

#### 1.4. DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ORÇADOS

1.4.1. Os procedimentos que serão orçados para a Ação Itinerante são os relacionados nos Componentes – I, II e III, específicos da oftalmologia, constantes na Portaria GM/MS nº 1.340/2012, os procedimentos constantes do anexo da Portaria SAS nº 1.229, de 30 de outubro de 2012, e demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí

1.4.2. Os procedimentos oftalmológicos<sup>1</sup> que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público alvo objeto deste credenciamento são os apresentados no quadro a seguir:

#### PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS PARA A AÇÃO ITINERANTE

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	
CÓDIGO	PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	

<sup>1</sup> Os procedimentos em destaque fazem parte da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, podendo ser encontrada no Site do Ministério no Sistema SIGTAP.  
EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTA. - PROJETO OLHAR BRASIL
	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
04.05.05.037-2	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. DOBRAVEL
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUND. DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

1.4.3. Para a realização da Cirurgia de Catarata fica definido exclusivamente o procedimento: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL – CÓDIGO 040505037-2, constantes no COMPONENTE I da Portaria GM/MS nº 1.340, de junho de 2012. A exigência por esse procedimento justifica-se devido à sua comprovada eficácia, sendo método de excelência no tratamento da catarata<sup>2</sup>.

1.4.4. Serão disponibilizadas por Mutirão, para a população alvo, 5.000 (cinco mil) consultas, sendo, 3.000 (três mil) específicas do código 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada e 2.000 (duas mil) específicas do código 03.03.05.012-8 Consulta Oftalmológica Olhar Brasil.

1.4.5. O quantitativo de Cirurgias de FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL – CÓDIGO 040505037-2, por Mutirão, será de 1.500 (um mil e quinhentas), podendo sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

1.4.6. O Tratamento Cirúrgico de Pterígio esta sendo considerado na Ação Itinerante devido à possibilidade do paciente apresentar concomitantemente Catarata e Pterígio. Nesta situação o Pterígio pode interferir na intervenção da cirurgia de catarata. Nesse contexto será considerado um percentual de 1% (um por cento) do total de cirurgias de cataratas realizadas.

1.4.7. O quantitativo de procedimentos a ser contratado por Mutirão será especificado na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devendo esta ser sistematicamente avaliada e se necessária reajustada a partir da avaliação da equipe técnica da DUCARA e parecer do Gestor Estadual.

1.4.8. A produção efetivamente realizada deverá ser registrada no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), podendo ser apurada, por subgrupo ou procedimento.

1.4.9. Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente nas Fichas de Autorização de Procedimentos de Alto Custo/APAC, devendo conter informações dos pacientes e procedimentos realizados.

1.4.10. Os valores dos Procedimentos Oftalmológicos, base da Ação, poderão ser identificados no *site* do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

<sup>2</sup> Maiores justificativas técnicas podem ser encontradas no Termo de Referência.  
EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

## **1.5. DO PÚBLICO ALVO**

1.5.1. O público-alvo da ação será prioritariamente a população a partir de 60 (sessenta) anos e os alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrado no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, do Ministério da Saúde.

1.5.2. O atendimento dos alunos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, se dará através do encaminhamento da Secretaria Estadual da Educação, que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Estadual da Saúde.

1.5.3. O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde que deverão obedecer aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Estadual da Saúde.

1.5.4. As Cirurgias de Catarata serão extensivas para usuários do SUS que apresentem outros tipos de Catarata (Congênita, Traumática, Medicamentosa), e o Município de origem do paciente deverá obedecer aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Estadual da Saúde.

## **1.6. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

1.6.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer no mínimo os critérios a seguir:

I – Experiência comprovada na realização de no mínimo 15.000 (quinze mil) cirurgias de catarata por FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde SUS.

II – Experiência comprovada em participação de no mínimo 10 (dez) Mutirões Itinerantes em cirurgias por FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2, que tenha demandado no mínimo 20.000 (vinte mil) consultas oftalmológicas em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2.

III – Experiência comprovada em deslocamento de equipamentos e profissionais de saúde para o interior do Estado para a prestação do Serviço Oftalmológico, além de Capacidade Logística para a adequação da estrutura a ser utilizada na operacionalização Serviço.

1.6.1.2. Para a confirmação da realização do procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2 bem como o seu quantitativo físico, a Secretaria Estadual da Saúde, utilizará como fonte de informações as contidas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde, ou outras fontes, atestadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que sejam passíveis de verificação.

1.6.1.3. Para a confirmação em participação de Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2, será considerado exclusivamente o Serviço com participação em Mutirões Itinerantes cuja clientela demandou especificamente do Sistema Único de Saúde – SUS.



1.6.1.4. A Secretaria Estadual da Saúde através da DUCARA utilizará como fonte de informações para comprovação do quantitativo de Mutirões realizados, Declaração do Gestor Público de Saúde Estadual, Municipal, ou pessoas jurídicas de direito privado, devendo constar na Declaração o quantitativo de Mutirões realizados, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.

1.6.1.4.1. O número total de usuários atendidos nos Mutirões deve ser comprovado através do procedimento: Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2.

1.6.1.4.2. Para a confirmação da realização desse procedimento, bem como o seu quantitativo físico, a Secretaria Estadual da Saúde, utilizará como fonte de informações exclusivamente, as contidas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde, ou outras fontes, atestadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que sejam passíveis de verificação.

1.6.1.4.3. A comprovação referente ao item “3” - Experiência Comprovada em deslocamento de equipamentos e profissionais deverá ser realizada através de Declaração do Gestor Público de Saúde Estadual, Municipal ou pessoas jurídicas de direito privado, que tenha contratado o serviço para a realização de Mutirões, nos moldes solicitados.

1.6.4.4. Os critérios mínimos exigidos no item 1.6.1. justifica-se considerando que a Ação Itinerante Oftalmológica, como já exposto, irá mobilizar um grande número de usuários num curto espaço de tempo, para a realização de consultas exames, e Cirurgias de Catarata. Serão sete dias de mutirão, onde, desses, cinco serão específicos para a realização desse procedimento cirúrgicos.

O grande propósito da Secretaria Estadual da Saúde, para além de promover a ampliação do acesso a esse procedimento, é persistir na necessidade de se investir na busca da qualidade e garantia de segurança nas intervenções cirúrgicas, que evite incapacidades preveníveis e resulte na melhoria da qualidade de vida.

Assim, os critérios mínimos exigidos nesse Edital, têm como objetivo assegurar padrão de qualidade ao serviço que será disponibilizado à população, na Ação Itinerante.

Em linhas gerais, trata-se de uma ação que envolve não só a capacidade de executar procedimentos cirúrgicos num curto espaço de tempo e com importante volume de usuário, mas também a capacidade de montar e desmontar verdadeiros hospitais itinerantes, inclusive com centros cirúrgicos, nos lugares mais longínquos desse Estado, justamente para atender a população que mais precisa e que está mais distante do atendimento regular.

Desse modo, entendemos que os critérios técnicos que nos fará encontrar as empresas que possuem real capacidade técnica para prestação dos serviços são aqueles que minimamente apresentem as condições técnicas descritas nesse item.

1.6.2. O Serviço a ser contratado deverá organizar a Logística a seguir para atendimento da população a ser referenciada:

- Setor de Acolhimento do Usuário;
- Setor de Cadastramento;
- Sala de Pré Consulta;
- Sala para Consultório Oftalmológico;
- Salas de Exames Especializados;
- Almoxarifado;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

- Farmácia;
- Sala de Paramentação;
- Centro Cirúrgico;
- Sala de Orientação Pós-Operatória;
- Sala de Revisão Pós-Operatória
- Lavatório;
- Setor de Estoque de Insumos.
- Setor de lavagem, Esterilização e Guarda de Material;
- Setor de Estoque de Material;
- Banheiro;
- Climatização;
- Espaço para instalação de Banheiro Químico;
- Espaço para acompanhantes com acomodação.

1.6.2.1. O Serviço a ser contratado, deverá apresentar no ato da adesão, em meio impresso, a forma de deslocamento dos equipamentos e de sua equipe.

1.6.2.2. O Serviço a ser contratado, deverá apresentar em média o fluxo do usuário dentro do Serviço Itinerante.

1.6.2.3. A organização da estrutura física a ser utilizada pela Contratada deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com a adequada estrutura física e de profissionais compatível com os procedimentos objeto do contrato.

1.6.2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do Termo de Adesão (contratação), documento de Referência de Serviço Fixo para atendimento a pacientes que após cirurgia, venham apresentar intercorrências.

1.6.2.4.1. A relação entre a Contratada e o Serviço de Referência deverá ser comprovada através de Termo de Referência de Serviço Fixo reconhecido oficialmente, devendo constar o fluxo de acesso do usuário referenciado.

1.6.2.4.2. A não apresentação do Termo de Referência de Serviço Fixo no ato da contratação tornará a Contratada inapta para participar da Ação Itinerante.

1.6.2.4.3. O prazo de validade do Termo de Referência de Serviço Fixo será igual ao período do contrato firmado entre a SESAPI e a Contratada.

1.6.2.5. Para os usuários que após realização da consulta, demandem procedimentos não contemplados na Ação, ou procedimentos de continuidade, o mesmo deverá ser referenciado para o seu Município de origem o qual fica responsável pelo encaminhamento do mesmo para a Unidade da Rede de Referência.

## **1.7. DOS RECURSOS HUMANOS**

1.7.1. O número mínimo de profissionais médicos para a execução da ação será de 11 (onze), sendo 1 (um) anestesista e 10 (dez) oftalmologistas, destes: 4 (quatro) cirurgiões com experiência em cirurgia de catarata, e especialistas nas subespecialidades de Retina Vítreo, Córnea e Glaucoma.



1.7.2. A equipe deve contar ainda com no mínimo 2 (dois) enfermeiros e 30 (trinta) profissionais de apoio. É necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.

## **1.8. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**

1.8.1. A Contratada deverá atender a uma demanda/dia de, no mínimo, 1.000 (mil) consultas e 250 (duzentas e cinquenta) cirurgias de catarata, obedecendo a um período de atendimento máximo de 10 (dez) horas diárias.

1.8.1.1. O limite máximo para o início das atividades não deverá ultrapassar às 07h00min, e o término dos atendimentos não deverá ultrapassar às 17h00min.

1.8.2. A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

1.8.3. A contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via *web*, com acesso direto disponibilizado a SESAPI, onde o atendimento relacionado ao paciente seja registrado.

1.8.3.1. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta.

1.8.3.2. Será obrigatório o preenchimento de todos os campos expostos no Prontuário Eletrônico.

1.8.3.3. O Prontuário Eletrônico será uma importante ferramenta de controle a qual será constantemente avaliado pela equipe técnica da SESAPI e quando necessário por Auditorias Internas e Externas.

1.8.3.4. Ausência de informações e atraso das mesmas será objeto de avaliação de desempenho do Contratado, podendo incidir na suspensão do mesmo.

1.8.3.5. Será exigida da Contratada a apresentação em meio magnético ou impresso, do Manual de Orientação para o manuseio do Prontuário pela equipe técnica da SESAPI bem como o LINK de acesso.

1.8.3.6. O Sistema de Prontuário Eletrônico será objeto de avaliação previa. Nos casos em que a SESAPI identificar necessidade de adequação do Prontuário, com vistas ao maior controle de informações do Paciente e o procedimento realizado, fica a Contratada responsável pela adequação.

1.8.3.7. A não apresentação do Prontuário, dentro dos padrões já explicitados, a Contratada estará inapta para participar da Ação Itinerante.

1.8.3.8. A Contratada deverá dispor de Sistema Informatizado Interligado com todos os setores de atendimento do usuário durante todo o período de atendimento no mutirão.

1.8.4. A Contratada deverá dispor de Diretor Técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

1.8.5. A Contratada deverá apresentar Fluxo de Atendimento do Usuário nas fases do seu processo de atendimento, em Meio Magnético, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico do serviço. O fluxo a ser apresentado deverá ter coerência com os processos de organização do serviço descrito neste anexo.

1.8.6. A Contratada deverá apresentar Relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

1.8.7. A Contratada deverá apresentar Escala de funcionários atualizados a cada período de execução do Serviço.

1.8.8. A Contratada deve apresentar à SESPI, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

1.8.9. A Contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

1.8.10. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata:

- Colírio para uso no pós-operatório;
- Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral;
- Bolsa padronizada com modelo definido pela SESPI constando a logomarca da Ação Itinerante;
- Orientações em meio impresso dos cuidados no pós-operatório.

1.8.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (cinco), consultórios oftalmológicos para o atendimento do público alvo, contendo os equipamentos elencadas no Quadro I abaixo:

#### QUADRO I

AMBULATÓRIO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Cadeira e Coluna Oftalmológica	5
Refrator Grins	5
Lâmpada de Fenda	5
Tonômetro Ocular	2
Retinoscópio	1
Oftalmoscópio Direto	3
Auto Lensômetro	1
Projeter ou Tabela de Optótipos	5
Auto – Refrator	2

1.8.11.1. Nos casos em que a SESAPI identifique que o número de consultórios disponíveis é insuficiente para atendimento da demanda, o Contratado deverá ampliá-lo de forma a corresponder às novas necessidades.

1.8.12. A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda a ser atendida no mutirão. A apresentação da capacidade deverá ser em meio impresso ou mídia, devendo obedecer ao fluxo abaixo descrito:

#### 1.8.12.1. SETOR AMBULATORIAL

a) Portaria: ambiente o qual o usuário é recepcionado por dois funcionários, onde é solicitado a documentação do mesmo e seu encaminhamento ao Setor de Cadastro;

b) Cadastro: o setor deve ter no mínimo 6 (seis) computadores e o mesmo número de funcionários trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário;

c) Sala de Pré-Consulta: (Tonometria/Refrração Ocular) deverá conter no mínimo dois Tonômetros e dois Auto - Refratores, 6 (seis) funcionários para realização do exame e orientação do fluxo de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento;

d) Consultórios oftalmológicos: 5 (cinco) consultórios contendo os equipamentos elencados no Quadro I;

e) Cada consultório deverá dispor de um funcionário auxiliar, microcomputadores, cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário eletrônico de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames;

f) Sala para agendamento do procedimento cirúrgico: deverá conter no mínimo 2 (dois) funcionários para confirmação e agendamento do procedimento. Todas as informações deste setor deverão ser registradas no sistema informatizado e interligadas aos demais setores, devendo fazer parte das informações constantes no Prontuário Eletrônico;

#### 1.8.12.2. SETOR CIRÚRGICO

a) Sala de Recepção do Centro Cirúrgico: deverá conter no mínimo 2 (dois) computadores e quatro funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramentação do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento;

b) Sala para realização dos exames pré-operatórios: deverá conter no mínimo 03 funcionários. Nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, e microscopia especular de córnea. Os equipamentos disponíveis na sala obedecerão ao definido no Quadro II:

#### QUADRO II

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

AMBULATÓRIO e PRÉ – OPERATÓRIO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Ceratometro	1
Campimetro	1
Retinógrafo	1
Yag Laser	1
Ecobiometro	2
Topógrafo	1
Microscópio Especular de Córnea	1
Paquímetro	1
Ultrassonógrafo	1

c) Sala de espera para cirurgia: antessala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com no mínimo 2 (dois) funcionários para apoio aos usuários;

d) Salas Cirúrgicas: deverão estar organizadas com no mínimo 3 (três) equipes cirúrgicas por dia de atendimento. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos nos respectivos conselhos de classe. Os equipamentos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no Quadro III:

#### QUADRO III

CENTRO CIRÚRGICO	
<i>EQUIPAMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Macas Cirúrgicas, (referente a 3 ilhas),	06
Microscópio Cirúrgico; com 4 Sistemas de Vídeo Completo	03
Facoemulsificador Ultrassônico;	03
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Gerador de Energia (now break mono e bipolar).	03
Autoclave	02

e) Farmácia/Almoxarifado, salas separadas com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária, ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário responsável pelo setor;

f) Sala de esterilização: contendo os equipamentos específicos para esterilização de material.

g) A sala de esterilização deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico.

h) Sala para o Centro de Processamento de Dados – CPD e Coordenação, com função administrativa para a consolidação dos atendimentos;

1.8.12.3. A Contratada deverá utilizar especificamente nas cirurgias de catarata lentes intraoculares dobráveis<sup>3</sup>;

1.8.12.4. As lentes intraocular dobráveis disponibilizadas nos mutirões, deverão ter Graus de 0D a 35D;

1.8.13. A contratada além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, deverá ainda dispor dos equipamentos especificados no Quadro IV:

#### QUADRO IV

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cárdio – Desfibrilador	1
Aspirador	1
Oxímetro	1
Laringoscópio	2
Ambur	2

### 1.9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

1.9.1. O cronograma será um instrumento norteador de planejamento e controle, o qual poderá sofrer alterações ao longo da sua execução, por conta de reavaliação.

1.9.2. A Contratada terá acesso ao Cronograma da Etapa até 30 (trinta) dias antes de início de cada Mutirão.

### 1.10. DO ACESSO DO USUÁRIO

1.10.1. Para os usuários a partir de 60 (sessenta) anos o acesso se dará através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde de origem do Usuário, após pactuação prévia com a SESAPI.

1.10.2. Para os alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, do Ministério da Saúde, o acesso se dará através da Secretaria Estadual da Educação, após pactuação prévia com a SESAPI.

1.10.3. Os alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, do Ministério da Saúde, que após consulta oftalmológica resultar em prescrição de óculos, o Contratado deverá realizar a prescrição em receituário conforme modelo que será disponibilizado pela SESAPI.

1.10.3.1. O receituário deverá ter todos os campos preenchidos com letra legível e será impresso em uma única via que deverá ser entregue ao aluno ou a seu responsável.

1.10.4. A Contratada deverá encaminhar à SESAPI, a segunda via das receitas em mídia, constando o resultado das lentes prescritas, Nome do Aluno, Número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, Número da Matrícula, nome, endereço e Município da Escola.

<sup>3</sup> As Lentes que serão utilizadas nos procedimentos cirúrgicos da Catarata serão exclusivamente as dobráveis, não se admitindo em nenhuma hipótese as lentes rígidas.  
EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



1.10.4.1. O prazo de encaminhamento da segunda via das receitas em mídia para a SESAPI será de cinco dias úteis após o término de cada Mutirão.

1.10.5. Fica a SESAPI responsável para adotar as medidas necessárias para o encaminhamento das receitas em meio magnético para a confecção dos óculos dos alunos do Projeto Olhar Brasil, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do MS.

1.10.6. Para os usuários que não são alunos do Programa Brasil Alfabetizados e que após consulta necessitarem de uso de óculos, o mesmo deverá ser prescrito em receituário específico, conforme modelo Padrão, a ser disponibilizado pela SESAPI.

1.10.6.1. A responsabilidade da confecção de óculos para usuários não alunos do Programa Brasil Alfabetizados, será única e exclusivamente das respectivas Secretarias Municipais de Saúde de origem do aluno.

## **1.11. DO PAGAMENTO**

1.11.1. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após o processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a partir das informações contidas em meio magnético no Boletim de Produção Ambulatorial/BPA e APAC/Autorização de Procedimentos de Alto Custo, pela Contratada e avaliação da SESAPI após análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentado.

1.11.2. O processo da produção será encaminhado ao Fundo Estadual da Saúde/FUNSAÚDE, que adotará as medidas cabíveis para realizar o pagamento.

1.11.3. O processamento das informações contidas no BPA/APAC obedecerá ao calendário definido pelo Ministério da Saúde e adequado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

1.11.4. A produção deverá ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente à produção ao Setor de Processamento, na Diretoria de Unidade de Controle Avaliação Regulação e Auditoria do SUS – DUCARA, localizado à Av. Pedro Freitas, Bloco G, s/nº, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina, Piauí.

1.11.5. A qualquer momento que entender necessário a SESAPI, poderá acionar a Auditoria do SUS do Estado como forma de validar as informações prestadas pelos Contratados.

## **1.12. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS**

1.12.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela SIA/SIH/SUS expedida pelo Ministério da Saúde, órgão gestor nacional do SUS, com esteio na competência determinada no art. 26 da Lei nº 8.080/90, sendo critério pessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

1.12.1.2. O valor dos procedimentos poderá ser verificado no *site* do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

1.12.1.3. Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão.

### 1.13. DO IMPACTO FINANCEIRO

1.13.1. A estimativa financeira inicial para a realização da Ação será de R\$ 4.294.713,31 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos), considerando os recursos atualmente disponíveis na Gestão Estadual para o COMPONENTE I – Cirurgias de Catarata.

1.13.1.1. A Ação Itinerante terá recursos oriundos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

1.13.2. A estimativa da Programação Físico-Financeira de 1 (uma) etapa constando de 3 (três) mutirões, encontra-se no quadro abaixo:

ESTIMATIVA GERAL PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA CONSIDERANDO UMA ETAPAS (TRÊS MUTIRÕES).

CODIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	QTD. ORÇADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ORÇADO
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	4.500	24,24	109.080,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	3.600	12,34	44.424,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	4.500	24,24	109.080,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	9.000	3,37	30.330,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	4.500	14,81	66.645,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	4.500	24,20	108.900,00
TOTAL - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		45.600		832.059,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	9.000	10,00	90.000,00
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTA. - PROJETO OLHAR BRASIL	6.000	21,00	126.000,00
TOTAL - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		15.000		216.000,00
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	3	116,42	349,26
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	45	1.619,67	72.885,15
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	90	381,08	34.297,20
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	360	45,00	16.200,00
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	90	259,20	23.328,00
04.05.05.037-2	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. DOBRÁVEL	4.500	643,00	2.893.500,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUND. DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	90	794,88	71.539,20
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	450	297,46	133.857,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	5	139,70	698,50

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

TOTAL - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	5.633		3.246.654,31
TOTAL GERAL	66.233		4.294.713,31

1.13.3. A estimativa da Programação Físico/Financeira por Mutirão encontra-se no quadro abaixo:

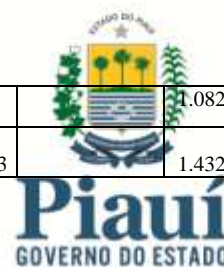
ESTIMATIVA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA POR MUTIRÃO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	Qtd.Orçada	Valor Unitário	Valor Orçado
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	1.500	24,24	36.360,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.200	12,34	14.808,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	5.000	24,24	121.200,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.500	24,24	36.360,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3.000	3,37	10.110,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1.500	14,81	22.215,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1.500	24,20	36.300,00
TOTAL - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		15.200		277.353,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3.000	10,00	30.000,00
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTA. - PROJETO OLHAR BRASIL	2.000	21,00	42.000,00
TOTAL - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		5.000		72.000,00
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	3	116,42	349,26
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	15	1.619,67	24.295,05
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	381,08	11.432,40
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	120	45,00	5.400,00
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	30	259,20	7.776,00
04.05.05.037-2	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. DOBRAVEL	1.500	643,00	964.500,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUND. DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	30	794,88	23.846,40
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	150	297,46	44.619,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	5	139,70	698,50
TOTAL - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS		1.883		

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



		1.082.916,61
TOTAL GERAL	22.083	1.432.269,61



1.13.4. A estimativa Físico/Financeira apresentada poderá no curso da Ação sofrer adequação, tanto na inclusão de novos procedimentos quanto no quantitativo dos já existentes.

1.13.4.1. Qualquer alteração na Programação Físico/Financeira será precedida de justificativa técnica da DUCARA, e terá o parecer do Secretário Estadual da Saúde.

#### 1.14. DO MECANISMO DE CONTROLE

1.14.1. Para o acompanhamento, avaliação e controle dos serviços que serão contratados, as ferramentas que serão utilizadas são as dos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde sendo elas:

a) **CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – CNS:** Sistema Informatizado de Base Nacional que possibilita a vinculação dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que o realizou e também à unidade de saúde. “O sistema é constituído pelo Cartão do Usuário com um número único de identificação em âmbito nacional”; O Cartão Nacional de Saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos só poderá ocorrer mediante registros dos dados do cartão que terá início no momento do cadastro. O Cartão Nacional de Saúde será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente e as informações contidas serão de responsabilidade do Município;

b) **FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO:** Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pela Contratante, constando o código e nome do procedimento bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada contratada terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAPI, que levará em conta a capacidade de execução das Contratadas e a disponibilidade de recursos;

c) **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES:** Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle.

1.14.2. SESAPI, através da DUCARA, adotará outros instrumentos que serão agregados ao conjunto das ações de controle:

a) **PROTOCOLOS OPERACIONAIS:** Foram desenvolvidos protocolos operacionais para o direcionamento das atividades in loco do serviço, que serão disponibilizados aos Gestores Municipais que aderirem a Ação e aos contratados. Esses protocolos definem as Responsabilidades de todos os Entes envolvidos na Ação.

b) **MONITORAMENTO DO USUÁRIO:** O monitoramento dos pacientes submetidos ao procedimento cirúrgico se dará através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

c) **SUPERVISÃO IN LOCO:** Técnicos da SESAPI devem acompanhar in loco todo o processo de desenvolvimento da Ação, emitindo ao final de cada Mutirão Relatório considerando o desempenho da Contratada, quanto ao acolhi-



mento do usuário, relação com os gestores, execução das ações, devendo quando necessário intervir para garantir o bom andamento do serviço.

#### **1.15. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA DA AÇÃO ITINERANTE**

1.15.1. A Ação Itinerante será identificada através de LOGOMARCA própria, a qual será disponibilizada pela Assessoria de Comunicação da SESAPI, onde constará o símbolo do Ministério da Saúde/SUS e do Governo do Estado/SESAPI.

1.15.2. A Logomarca deverá constar no vestuário de trabalho de todos os profissionais da Equipe do Serviço, nos veículos de transporte de profissionais, equipamentos e em toda a estrutura de operacionalização da Ação.

1.15.3. A SESAPI fica responsável pela confecção das LOGOMARCAS que serão aplicadas nos veículos, vestuário de trabalho, equipamentos, estrutura de operacionalização da Ação, ficando a Contratada responsável pela aplicação das mesmas.

1.15.4. O vestuário para os profissionais do serviço contratado deve ser camisa de malha gola polo ou de tecido de manga curta ou longa, cor branca para os médicos e verde ou amarelo para os demais profissionais.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

 GOVERNO DO PIAUÍ	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		Anexo II
PROPONENTE	[    ] Pessoa Jurídica – PJ	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME EMPREENDEDOR			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE / UF	
TELEFONE (DDD)		CELULAR	
SITE/EMAIL		DATA DE FUNDAÇÃO:	
<b>SERVIÇOS</b>			
Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata nas varias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Ação Itinerante – 2015.			
O CREDENCIADO deverá aceitar a Região de interesse da SESAPI, onde o serviço poderá ser prestado. O credenciado se dispõe prestar serviço nas Regiões definidas pela SESAPI?			
[    ] SIM			
[    ] NÃO			

Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Piauí.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Portaria Nº.1827/2015 e Edital Nº xxxxx publicado por esta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso (a) nem declarado (a) inidôneo (a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada pede deferimento;
- i) Apresentará todos os documentos exigidos no Edital para efetivar a presente inscrição.

Local/data	Recebido	
	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão/Matrícula	



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº ..., declaramos, para os fins da parte final do artigo 30, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaramos ainda, para os efeitos que se façam necessários o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

PROPONENTE

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O XXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 06.553.564/0001-38, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina - PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 1.611.035-SJSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro o ..., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº ..., estabelecido na ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., em ..., neste ato representada pelo Senhor ..., (qualificação), portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., tendo sido habilitada pela Comissão instituída Portaria SESAPI/GAB nº .../2015, de .../2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido na íntegra pela Constituição Federal, artigo 199, §1º; Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93 (art. 25, “caput”) e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento de prestadores, para Prestação de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata nas várias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Ação Itinerante 2015.

§1º A execução desses serviços será parte integrante e vinculada a Ação Itinerante de Oftalmologia 2015.

§2º É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§3º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze), meses, não devendo ultrapassar ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao constante no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



A prestação dos serviços será realizada conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento nº .../2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas constantes no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
17.101	113	0003.2287	339039

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

Em consonância com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, respeitando o fluxo constante nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Processo de Credenciamento para Prestação de Serviços Oftalmológico Itinerante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e validade.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§1º O presente Contrato poderá ser reajustado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§2º Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



- 01 – Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 02 – Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 03 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 04 – Comunicar ao Estado/SESAPI/DUCARA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 05 – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 06 – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 07 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 08 – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 09 – Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;
- 10 – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 11 – Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SESAPI/DUCARA;
- 12 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 13 – Adotar, no que couberem, os princípios da biossegurança;
- 14 – Realizar a *plotagem* das Unidades de transporte de equipamentos e profissionais conforme, padronização visual estabelecida pela SESAPI;
- 15 – Manter todos os vestuários dos profissionais em serviço com a LOGOMARCA definida pela SESAPI, respeitando o padrão das cores definidas;
- 16 – Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



- 17 – Comunicar a SESAPI/DUCARA quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
  - 18 – Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
  - 19 – Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAPI/DUCARA;
  - 20 – Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - 21 – Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
  - 22 – Informar a DUCARA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - 23 – Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
  - 24 – Manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis para a SESAPI/DUCARA e demais Órgão de Controle;
  - 25 – Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
  - 26 – Permitir o acesso de preposto e Auditores da SESAPI/DUCARA para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
  - 27 – Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - 28 – Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
  - 29 – Atender a uma demanda de, no mínimo, 1.000 (mil) consultas/dia e 250 (duzentas e cinquenta) cirurgias de catarata/dia durante o período do Mutirão, o qual se dará em 7 (sete) dias, sendo 5 (cinco) dias de consulta e 5 (cinco) dias de cirurgia, havendo concomitância desses procedimentos nos 4 (quatro) dias do mutirão;
  - 30 – Realizar o atendimento diário de consultas no período máximo de 10 (dez) horas. O início do atendimento não poderá ultrapassar às 07h00min e o término não deverá exceder às 17h00min;
  - 31 – Realizar o atendimento diário de cirurgias no período máximo de 10 (dez) horas sendo que o término não deverá exceder às 17h00min;
  - 32 – Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;
- EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

- 33 – Apresentar fluxo de atendimento em “mídia” autoexplicativa;
- 34 – Dispor de Sistema Informatizado Interligado com todos os setores de atendimento do usuário durante todo o período de atendimento do Mutirão;
- 35 – Dispor de Diretor Técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;
- 36 – Apresentar Fluxo de Atendimento do Usuário nas fases do seu processo de atendimento, em Meio Magnético, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico do serviço. O fluxo a ser apresentado deverá ter coerência com os processos de organização do serviço descrito no Regulamento;
- 37 – Apresentar Relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 38 – Apresentar Escala de funcionários atualizados a cada período de execução do Mutirão;
- 39 – Apresentar à SESAPI/DUCARA, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito;
- 40 – Disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave;
- 41 – Disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral e; Bolsa padronizada com modelo definido pela SESAPI constando a logomarca da Ação Itinerante;
- 42 – Utilizar especificamente no procedimento de cirurgia de catarata, lente intraocular dobrável;
- 43 – Disponibilizar no mutirão lentes intraocular dobrável com Graus de 0D a 35D.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- 01 – Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do Termo de Adesão, no limite máximo de, 30 (trinta) dias da assinatura;
- 02 – Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 03 – Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 04 – Acompanhar o desenvolvimento da Ação em todas as suas Etapas;

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE

- 05 – Realizar a Mobilização junto aos Municípios da Região de Saúde;
- 06 – Avaliar e definir o Município Executor;
- 07 – Divulgar a Ação nos meios de Comunicação;
- 08 – Formalizar Protocolos de Adesão dos Municípios Executores;
- 09 – Formalizar Protocolos de Adesão junto aos Gestores dos Municípios Demandantes para o acesso do usuário do SUS a Ação Itinerante;
- 10 – Monitorar o acesso dos alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado;
- 11 – Monitorar o acesso dos usuários acima de 60 (sessenta) anos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde;
- 12 – Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;
- 13 – Disponibilizar logomarca para *plotagem* das unidades de transporte de funcionários e equipamentos;
- 14 – Disponibilizar ao Contratado Programação da Etapa com até 30 dias de antecedência à data da Ação de cada mutirão;
- 15 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 16 – Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;
- 17 – Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;
- 18 – Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
- 19 – Monitorar através das Secretarias Municipais de Saúde, os usuários do SUS que após atendimento na Ação Itinerante, demandaram continuidade de atendimento na Unidade de Referência;
- 20 – Realizar vistoria das Unidades onde o mutirão ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto do art. 73 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos artigos 92 e 96 da Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.



§1º A rescisão do Termo de Adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I – Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II – Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do artigo 168 do mesmo diploma e §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§4º A CREDENCIADA poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. Trata-se de serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

§1º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§2º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§4º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria Nº 1827 de 15 de setembro de 2015, o Edital Nº .../2015 e seus Anexos, publicados no DOE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos em conformidade com a Lei 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE



E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina (PI), ... de ...de 2015.  
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário Estadual de Saúde

INSTITUIÇÃO TAL  
Fulano de Tal, (Cargo)  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG/ CPF

2. \_\_\_\_\_  
RG/CPF

**ANEXO V**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de habilitação no processo de Credenciamento nº ..., que a empresa ..., CNPJ nº ..., com endereço na ..., prestou serviços na área Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas (Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2), Exames e Cirurgias (FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2), além de capacidade logística para a adequação da estrutura física, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

*[PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CNES E NOME DA UNIDADE DE SAÚDE E MUNICÍPIO/UF, ONDE O EVENTO OCORREU]*

Especificação	Quantitativo	Período de execução

(Local/UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, identificação do gestor público estadual, municipal ou pessoa jurídica de direito privado )

*(ANEXO A ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER JUNTADO O ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO)*

## ANEXO VI

### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica no processo de Credenciamento nº ..., dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

*[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, em especial correspondência às exigências descritas nos 1.7 E 1.8 QUE TRATAM RESPECTIVAMENTE DOS RECURSOS HUMANOS e DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:]*

*Obs1.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela empresa credenciada vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.*

*Obs2.: Para comprovação da qualificação técnica do pessoal técnico especializado deverá ser anexada a esta declaração a documentação comprobatória das titulações e registros nos respectivos conselhos de classe.*

(Local/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VIII

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

QUESITOS	CRITÉRIOS TÉCNICOS
QUESITO 1	NÚMERO DE CIRURGIAS (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2)
	Segue em anexo a Declaração do Gestor Público de Saúde (Estadual/Municipal), ou pessoa jurídica de direito privado responsável pela contratação do Serviço. Na Declaração constar o quantitativo de cirurgias por FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL CÓDIGO 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde SUS, período de execução do serviço, CNES e nome da Unidade de Saúde e Município/UF, onde o evento ocorreu.
QUESITO 2	NÚMERO DE MUTIRÕES
	Segue em anexo a Declaração do Gestor Público de Saúde (Estadual/Municipal), ou pessoa jurídica de direito privado, indicando o quantitativo de Mutirões realizados, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.
QUESITO 3	NÚMERO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS
	Segue em anexo a Declaração do Gestor Público de Saúde (Estadual/Municipal), ou pessoa jurídica de direito privado, indicando o quantitativo de Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.

Declaramos que segue anexa toda documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços.

(Local/UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

-----  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

Credenciamento número	000/2015
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Credenciamento N° .....2015, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n° 123/06, declaramos:  
(assinalar)

(  ) Que não possuímos a condição de microempendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

OU

(  ) Que estamos enquadrados, na condição de microempendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06

OU

(  ) Que estamos enquadrados, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

OU

(  ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei complementar n° 123/06

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE CPF ASSINATURA

ANEXO IX– MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA SOBRE O EMPREGO DE MENORES.

A empresa ..., CNPJ nº ..., sediada à ..., nº ..., bairro ..., em ..., (...), declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL Nº 01/2015- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO ITINERANTE